



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 008/2020
EMPRESA: JEAN CLEYTON SILVA GUIMARÃES

Tratam os autos da Inexigibilidade 008/2020 – INEXIG, objetivando **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CIRURGIAS DE EMERGÊNCIAS E SOBREAVISO 24 HORAS POR DIA NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK E HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme especificações contidas na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 002).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade 008/2020 – INEXIG**, cuja regulamentação consta na Lei 8.666/93, Art. 25 conforme Parecer Jurídico (fls. 033 a 036) está composto com as seguintes partes:

- Memo nº 013/2020 (fl. 002);
- Justificativa para contratação (fl. 003);
- Justificativa em razão do preço (fl. 004);
- Justificativa em razão da escolha do fornecedor (fl. 005);
- Singularidade do objeto (fl. 006);
- Portaria Nº 040-A/2020 - designação da Comissão Especial de Licitação (fl. 007 e 008);
- Portaria Nº 410/2019 - designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 009 a 012);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 013);
- Proposta de Prestação de Serviço (fls. 014);
- Documentação do Contratado (fls. 015 a 032);
- Parecer Jurídico nº 022/2020 (fls. 033 a 036);
- Autorização da autoridade competente (fl. 037);
- Autuação (fl. 038)
- Ficha de contratação direta (fls. 039 e 040);
- Mapa Comparativo de Preços (fl. 041);
- Resumo da Proposta Vencedora (fl. 042);
- Declaração de Inexigibilidade (fl. 043);
- Termo de Ratificação (fl. 044);
- Termo de Contrato (fls. 045 a 048);

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento da **Inexigibilidade 008/2020**, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 23 de janeiro de 2020.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Helen Christina Peleja de Oliveira, Agente de Controle Interno do Município de Monte Alegre-Pá, nomeada nos termos do Decreto nº 034/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **Inexigibilidade nº 008/2020**, tendo por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, CIRURGIAS DE EMERGÊNCIAS E SOBREAviso 24 HORAS POR DIA NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK E HOSPITAL MUNICIPAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre - PA, 23 de janeiro de 2020.

Helen C. Peleja de Oliveira
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 034/2018